

## **PROJECTO DE LEI N.º 304/X**

### **ALTERA O DECRETO-LEI N.º 185/93, DE 22 DE MAIO, NA PARTE RESPEITANTE À COLOCAÇÃO NO ESTRANGEIRO DE MENORES RESIDENTES EM PORTUGAL COM VISTA À ADOÇÃO**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O instituto jurídico da adopção foi introduzido em Portugal com a aprovação do Código Civil de 1966.

Desde que foi reconhecido como fonte de relações jurídicas familiares, o instituto da adopção já sofreu quatro grandes modificações, operadas pelos Decretos-Leis n.ºs 496/77, de 25 de Novembro, 185/93, de 22 de Maio, 120/98, de 8 de Maio, e pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, que visaram a adequação do instituto à realidade, no sentido de assegurar um desenvolvimento pleno e harmonioso às crianças desprovidas de meio familiar.

Verifica-se, contudo, que aquando da última revisão do regime jurídico da adopção, decorrente da entrada em vigor da referida Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, foi suprimida uma norma específica que assegurava a possibilidade de os portugueses residentes no estrangeiro poderem candidatar-se à adopção de menores residentes em Portugal em condições análogas às dos portugueses residentes em território nacional.

Desde 1993, e até 2003, que o princípio da subsidiariedade aplicável à colocação no estrangeiro, para efeitos de adopção, de menores residentes em Portugal, continha, entre outras, uma excepção: “*quando o menor for da nacionalidade do candidato a adoptante*”, permitindo por esta via contornar a regra que restringe a colocação de menores com vista à sua adopção no estrangeiro apenas e só quando se mostre inviável a adopção em Portugal.

Não obstante as alterações globalmente positivas decorrentes da reforma de 2003, a verdade é que se verificou um retrocesso em matéria de direitos dos portugueses residentes no estrangeiro, que deixaram de ver relevada a sua nacionalidade face a

cidadãos estrangeiros, quando está em causa a adopção de crianças provenientes de Portugal.

A supressão do número 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, traduziu-se assim numa perda de direitos por parte dos cidadãos portugueses a residirem no estrangeiro, uma vez que, para efeitos de adopção de menores residentes em Portugal, deixaram de ser equiparados aos cidadãos que residem em Portugal.

Mais do que uma vontade expressa do legislador, a alteração verificada parece ter resultado de um lapso material, constatando-se, portanto, que os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, que beneficiavam de um regime de excepção no que tange à colocação de menores no estrangeiro para efeitos de adopção, ficaram prejudicados com a eliminação desta norma, pelo que importa recolocá-la em vigor.

Deste modo, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte projecto de lei:

### **Artigo Único**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio**

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, e pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 15.º

[...]

1 - (...)

2 - (...)

3 - Não é aplicável o disposto no número 1 se o menor for da nacionalidade do candidato a adoptante ou filho do cônjuge deste ou se o interesse do menor aconselhar a adopção no estrangeiro.”

São Bento, aos 20 de Julho de 2006

OS DEPUTADOS,